



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 33, de 08 de agosto de 2019.

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 1037, de 06 de maio de 2010, e LC nº 033, de 15 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados os padrões salariais e requisitos dos cargos efetivos, abaixo descritos, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 1037, de 06 de maio de 2010, respectivos anexos:

CARGO	Padrão Salarial	Carga Hor. Semanal
Auditor Público do Controle Interno	De 8 para 9	De 29h para 32h
Fiscal Municipal	De 6 para 7	40h
Oficial Administrativo	De 6 para 7	De 36,15 para 40h

Art. 2º Em decorrência do artigo anterior, fica incluído na Descrição Analítica do Anexo I, integrante à Lei Municipal nº 1037/2010, as seguintes atribuições, além das existentes, dos cargos a seguir descritos:

I - Auditor Público do Controle Interno - Realizar auditoria nas áreas, financeira, orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais; fiscalizar, permanentemente, órgãos e entidades da administração direta e indireta, quanto ao cumprimento das leis, normas de orientação financeira e outros normativos, inclusive os oriundos do próprio governo municipal, na execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos; realizar avaliação periódica dos setores e atividades, visando o seu fortalecimento, a fim de evitar erros, fraudes e desperdícios; elaborar normas complementares e operacionais no âmbito da competência do órgão gestor do controle interno; examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; emitir relatórios, certificados e pareceres sobre demonstrativos contábeis, prestações de contas e demais atos de gestão dos órgãos que compõem a administração pública municipal; avaliar a execução e o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza; acompanhar a implementação das recomendações da Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado; realizar tomada de contas especial em casos de fraude, desvio ou aplicação irregular de recursos públicos, mediante ordem de serviço, responsabilizar-se pelo Setor de Ouvidoria Municipal, realizando todos os trabalhos inerentes à esta função.

II - Fiscal Municipal - Fiscalizar Contratos.

Art. 3º O percentual do auxílio para diferença de caixa, de que trata o art. 38 da Lei Municipal nº 1037/2010, e o art. 93 do Regime Jurídico Único, passa do montante de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento básico de seu cargo”

Art. 4º Fica alterado Padrão Salarial do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, passando de CC4 para CC5.

Art. 5º Fica incluído o art. 38-A que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 38-A Os motoristas da saúde que estiverem em regime de sobreaviso para o atendimento às chamadas para remoção e transporte de pacientes (ambulância), fora do horário normal de expediente, devidamente designados, perceberão um adicional de sobreaviso, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o Padrão Básico de seu cargo, proporcional às horas em que o servidor estiver de sobreaviso, não sendo o adicional computado para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único – Não será considerado como regime de sobreaviso o intervalo do meio-dia nos dias da jornada regular de trabalho do servidor”

Art. 6º Fica alterada a redação do *caput* e § 1º do art. 87 do Regime Jurídico Único, LC nº 033/2019, que passa a vigorar com o seguinte texto, com efeitos desde a vigência da LC:

“Art. 87 Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da entrada em exercício no respectivo cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de três meses de vencimento básico do seu cargo efetivo, acrescido do percentual da promoção por merecimento e da parcela autônoma.

§ 1º Quarenta e cinco dias (50%) poderão ser indenizados e o restante deverá ser gozado em até 3 (três) vezes nos 3 (três) anos seguintes à concessão do benefício (direito), que deverá ser requerido pelo servidor no prazo de até sessenta dias, contados da data em que completar o interstício.

... “

Art. 7º Revogam-se as disposições ao contrário, especialmente as da Lei Municipal 1037/2010, e Leis Municipais nº 914/2008 e 1229/2003, 1292/2014 e 1537/2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de agosto de 2019.

ELIR ANTONIO SARTORI,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 033/2019**

Sério, 08 de agosto de 2019.

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:**

Atualmente o sobreaviso dos motoristas de ambulância abrange apenas os finais de semana e feriados. Em caso de acontecer chamados noturnos poderão os motoristas não estar disponíveis ou se negar por não estar de sobreaviso ou até mesmo não atender por terem ingerido bebida alcoólica. Para tanto, pretendemos instituir o sobreaviso em tempo integral, fora do horário normal de expediente, mediante o acréscimo de 20% calculado sobre o Padrão Básico de seu cargo, sobre as horas em que o servidor estiver de sobreaviso. Isto significa que sempre terá um motorista de sobreaviso para atender aos munícipes.

Por outro lado, propomos a alteração dos padrões salariais dos cargos efetivos de Auditor de Controle Interno, Fiscal Municipal e Oficial Administrativo, mediante o aumento de carga horária e/ou inclusão de atribuições, conforme o caso, nos termos descritos no projeto de lei, e a alteração do padrão salarial do cargo em Comissão de Assessor Jurídico, passando do padrão 4 para o padrão 5. Em decorrência da alteração do padrão salarial do Oficial Administrativo, propomos a redução do percentual do auxílio de diferença de caixa, de 15 para 5%.

Além disso, a pedido da representação do Sindicato dos Servidores, pretendemos corrigir um equívoco no art. 87 do RJU, propondo a inclusão da parcela autônoma no prêmio por assiduidade, tanto no gozo quanto na indenização, uma vez que se trata de um percentual decorrente de vantagem por tempo de serviço, instituído em 1998, além da possibilidade de gozo da licença em até três vezes e não mais em duas, como consta na atual lei.

Neste propósito, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, à apreciação dos Senhores Vereadores, pedindo a sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito.**

Exmo. Sr.
TIAGO ANDRÉ ARIOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS